



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

**REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 300/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2023**

**EDITAL Nº 169/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAMPEONATO EM TOUROS NA  
XXXVI FESA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE EXTREMA - MG.**

### **DOS FATOS**

Trata-se da análise do pedido de esclarecimentos ao Edital em epígrafe interposta tempestivamente pela empresa Agência Rodeio LTDA, CNPJ: 07.718.168/0001-86, Inscrição Estadual: 711.109.487.114, situada na Chácara Santana, Estrada Torre TV, Nº SN, Bairro: Vila Nova, CEP: 13.000.880-000, Vargem Grande do Sul/SP.

A empresa Agência Rodeio LTDA. alega, em suma, que o edital em seu item 10.4 letra "d" traz a exigência de Certificado de Registro da empresa na Confederação Nacional de Rodeio – CNAR, que o registro não possui validade, pois foi publicado pelo órgão do CNAR, informando as prefeituras que foram atualizadas as regras e que nenhuma empresa mais possui registro de filiação, somente as pessoas declaradas filiadas à confederação com suas obrigações financeiras em dia e devidamente filiado estão aptas a exercer a atividade de juiz de arena e juiz de brete, segue abaixo a informação extraída do site oficial do CNAR.



**Vejamos:**



**Comunicado**  
**Prefeituras Municipais**

Vimos através deste informar a todas as Prefeituras que estão com processo Licitatório em andamento, que atualmente não existe nenhuma Empresa Pessoa Jurídica Filiada junto à esta Confederação Nacional de Rodeio, as que por ventura possuírem declaração de filiação as mesmas foram emitidas no ano de 2022 e sua validade foi até 31/12/2022. Novas regras para filiação estão sendo preparadas para que todas as empresas possam se adequar. Quanto aos campeonatos filiados, esses sim possuem uma declaração de filiação válida.

Atenciosamente  
**José Alexandre Silva Paiva**  
Diretor Executivo CNAR

**Açúcar Caravelas**

 EcoPower  
energia solar

Fonte: <https://cnar.org.br/#>

Por fim, solicita a supressão do item 10.4 “d” do edital.

## DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O referido edital regula o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 300/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2023, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAMPEONATO EM TOUROS NA XXXVI FESA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE EXTREMA – MG.**, conforme descrição constante do Anexol do Edital.

## DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Baseado no parágrafo segundo do art. 41 da Lei 8.666/93, pode-se constatar que o pedido de esclarecimentos foi apresentado tempestivamente, uma vez que a empresa Agência Rodeio LTDA. encaminhou, por e-mail, no dia 11 de setembro do corrente ano. Vejamos o que o referido dispositivo legal, *in verbis*:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*(...)*

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

## **DO MÉRITO**

É cediço que a inclusão de cláusulas e/ou especificações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação é vedado. Assim, deve ser verificado se a exigência a ser colocada não restringe a competitividade do certame.

De modo que, tendo em vista a discricionariedade da Administração Pública em fazer as exigências necessárias a melhor compra ou contratação, somos do entendimento que a Administração poderá exigir

o que lhe convier, desde que não haja restrição indevida da competitividade ou direcionamento do certame.

Vejamos o que dispõe a Lei 8666/93:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*§ 1º. É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”*

Nesse vies, o Pregoeiro em consulta ao site do CNAR verificou que de fato a informação é procedente e que pode restringir a participação de empresas e prejudicar a competitividade no certame.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, recebemos o pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa Agência Rodeio LTDA. para no mérito, CONCEDER-LHES PROVIMENTO e, assim, retificar o Edital do Pregão Presencial nº 120/2023 visando suprimir a exigência do item 10.4 letra “d” do edital.

**Ficam mantidas inalteradas a demais cláusulas do Edital.**



E, conforme art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, que determina “*qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido*”, fica designado para o dia **22 de setembro de 2023, às 14:00 horas (horário local)**, a nova data da sessão de abertura e julgamento dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.

Extrema, 11 de setembro de 2023.

---

Carlos Alexandre Morbidelli  
Pregoeiro  
Decreto nº 3.087 de 04 de janeiro de 2017